



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 135 E 201/2007**

**PROCESSOS DE ORIGEM: 00346.01991/2006-2 E 00346.01995/2006-3**

**EMPRESA: PIAUI MILHOS IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA**

**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**

**PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO**

**Sessão realizada em de 14 de setembro de 2010**

**ACÓRDÃO Nº 160/2010**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA CONSUMO. DIFERENÇA ENTRE AS ALÍQUOTAS INTERNA E INTERESTADUAL.**

I. O contribuinte que adquirir mercadorias destinadas ao uso ou consumo em operações interestaduais fica obrigado a recolher o ICMS referente à operação e o imposto a recolher será o valor resultante da aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

II. O recorrente apresentou provas para elidir em parte a ação fiscal.

III. O recorrente demonstrou que houve equívoco da autuação em relação aos cálculos. Além disso, foram anexados documentos aos autos comprovando o recolhimento do imposto devido referente a algumas notas fiscais.

IV. Recursos conhecidos e providos em parte, no sentido de reformar as decisões de Primeira Instância e considerar os autos de infração procedentes em parte.

V. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado